



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 52, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Barreiras e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barreiras;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Barreiras, sem prejuízo da adoção de novas medidas, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Barreiras, pelo prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cem pessoas;

Parágrafo único: O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 3º Os bares e restaurantes, com capacidade superior a 100 (cem) pessoas, deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro entre elas.

Art. 4º Fica suspensa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a concessão de férias e demais licenças, exceto aquelas que se refiram à saúde do próprio servidor, previstas na Lei nº 617/03, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidade:



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

I-Gabinete do Prefeito;

II-Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

III-Guarda Civil Municipal – GCM.

Art. 5º Os servidores públicos municipais, com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

§ 1º A critério da autoridade máxima da Secretaria correspondente, as pessoas referidas no caput deste artigo, quando pela natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter férias antecipadas ou frequência abonada, quando impossível a antecipação das férias.

§ 2º O disposto no caput deste artigo, não é aplicável aos:

I - Secretários, Subsecretários, Diretores, Coordenadores e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

II - aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades relacionadas no art. 4º, do presente Decreto.

Art. 6º. Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 18 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 16 de março de 2020.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras